



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

Licitação, contrato e termos aditivos.
Julgam-se regulares, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC-

00961 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos no Processo TC nº 03.651/08, que trata da análise de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2008**, seguida dos Contratos nºs 36, 37, 38, 39 e 40/08, e os Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03 ao Contrato 38/08, procedida pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, objetivando a locação de máquinas, caminhões e equipamentos, e

CONSIDERANDO que o Contrato nº 38/08-lote 04 tem por objeto a locação de 02 caminhões basculantes para os serviços de manutenção de vias e logradouros públicos de João Pessoa, com vigência inicial de 06 meses, de 02/07/2008 a 01/01/2009, sendo prorrogado por mais 18 meses, através de seus termos aditivos, até 24/07/2010;

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em seus relatórios de fls. 466/468 e 500/501, opinou pela regularidade da licitação, bem como do Contrato nº 38/2008-lote 04 e seus termos aditivos, ressaltando que os demais contratos foram prejudicados, tendo em vista que os Contratos de nº 36/08-lote 01 e nº 40/08-lote 06 foram rescindidos, e os Contratos de nº 37/08-lote 02 e nº 39/08-lote 05 foram cancelados;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica de instrução, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em **JULGAR REGULARES** a licitação mencionada, bem como o Contrato nº 38/08 e seus Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, determinando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 01 de julho de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL